

ATENÇÃO SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ENTREGA DE PROCURAÇÕES DO 3,17%

O SINTSPREV/MG obteve ganho de causa no processo coletivo nº 0035775-21.2004.4.013800, referente ao índice de 3,17%, devidos desde janeiro de 1995, em face da União Federal (Ministério da Saúde). O processo tem decisão definitiva, e agora já está em Belo Horizonte para a elaboração dos cálculos do total devido para cada servidor.

A assessoria jurídica contratada pelo SINTSPREV/MG, composta pelos escritórios de advocacia *Trindade & Arzeno Advogados Associados*; *SLPG Advogados Associados*; e *Paese, Ferreira & Advogados Associados* é que irá providenciar a execução das diferenças devidas.

QUEM PODERÁ SE BENEFICIAR DO PROCESSO COLETIVO?

APENAS poderão receber as diferenças de 3,17% aqueles servidores que forem do 1) MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2) filiados AO SINTSPREV/MG EM AGOSTO DE 2004 e que 3) NÃO TENHAM PROCESSOS NA JUSTIÇA SOBRE O MESMO ASSUNTO (LITISPENDÊNCIA). Essas condições foram impostas pelo juiz da causa no processo, e não pelo sindicato.

Importante lembrar que os valores pagos administrativamente nos contracheques dos servidores nos meses de agosto e dezembro dos anos de 2002 a 2009 não englobam os juros de mora e a correção monetária que ainda são devidos aos servidores, sendo estas as diferenças que continuam devidas e que podem ser recebidas no processo do sindicato.

Assim, para dar seguimento ao recebimento dos valores devidos pelo governo, é necessário o preenchimento da procuração (com firma reconhecida) e do contrato de prestação de serviços em anexo, bem como o fornecimento dos demais documentos solicitados (ver relação de documentos a seguir), de forma a agilizar os trabalhos e elaborar os cálculos para que os servidores recebam logo as diferenças devidas há tanto tempo.

Envie seus documentos o mais rápido possível, para que seja possível elaborar os cálculos e dar continuidade à execução dos valores devidos pela União/Ministério da Saúde.

Em caso de necessidade de se consultar a existência de processos judiciais para conferir a existência ou não de litispendência, ou seja, a existência de outros processos que pleitearam o pagamento do reajuste de 3,17% do Ministério da Saúde/União Federal, deve

ser realizada consulta junto ao site da Justiça Federal (www.trf1.jus.br), clicando-se no link "*consulta processual*". A pesquisa deve ser feita: 1) por nome completo ou CPF do servidor, 2) em Belo Horizonte (JFMG), e acaso não more na capital, 3) na Subseção da Justiça mais próxima de sua residência.

Acaso existam dúvidas, entre em contato com o departamento jurídico em Belo Horizonte pelo email do setor (juridicosintsprev@terra.com.br) ou pelo telefone 0800.600.16.11 (ligação gratuita).

DEPARTAMENTO JURÍDICO - SINTSPREV/MG

****** DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS 3,17%/Saúde:**

Certifique-se de enviar todos os documentos de uma vez só, para facilitar a elaboração dos cálculos e a distribuição da execução.

- a) Preenchimento da procuração com firma reconhecida;
- b) Preenchimento do contrato de prestação de serviços advocatícios;
- c) Fotocópia do RG e CPF;
- d) Fotocópias dos 3 (três) últimos contracheques;
- e) Fotocópia de comprovante de residência recente;
- f) Preenchimento da declaração de hipossuficiência (pobreza), apenas se o servidor receber mensalmente valor inferior a 10 salários mínimos líquidos (atualmente, em R\$ 9.370,00). Caso contrário, será necessário o recolhimento de custas processuais, a serem pagas pelo servidor (1% sobre o valor da execução).
- g) Assinatura do termo de ausência de litispendência, para se ter certeza que o filiado não possui outra ação judicial anterior sobre o mesmo assunto;
- h) Contracheques (fichas financeiras) do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2009. Esses documentos serão utilizados também para a comprovação da filiação do servidor ao SINTSPREV/MG em agosto de 2004.
Acaso o servidor não possua todos os contracheques (de 1995 a 2009), eles poderão ser solicitados junto ao Setor de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde em Belo Horizonte mediante o preenchimento do requerimento administrativo ora em anexo.

OBSERVAÇÃO: para servidores falecidos e pensionistas, será necessário requerer as fichas financeiras tanto do instituidor como o(s) de seu(s) pensionista(s).

PROCURAÇÃO
(3,17% - Ministério da Saúde)

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____,

CEP: _____, SIAPE nº _____, email: _____

no final assinado, por este instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a Dra. **MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.662 e OAB/PR sob no 35.914, o Dr. **MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 111180 e OAB/PR sob nº 19.095o Dr. **GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o no 23.021, o Dr. **LUIS FERNANDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9582, o Dr. **EMMANUEL MARTINS**, inscrito na OAB/MG 112.102 e OAB/SC nº 23080, todos integrantes do escritório **TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SCP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PR sob o no 631 e no CNPJ/MF sob o no 03.242. 615/0001-12, com sede em Curitiba (PR), na Rua Fernando Amaro, nº 71, Bairro Alto da XV, endereço eletrônico: scp.mg@tea.adv.br, cujo endereço em Belo Horizonte (MG) é na Rua Santa Rita Durão, 339, sala 06, Bairro Funcionários, onde recebem intimações, nomeando também o escritório de advogados como seu procurador, para promover requerimento administrativo e/ou execução judicial oriunda da ação ordinária coletiva nº 0035775-21.2004.4.013800, movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS (SINTSPREV-MG)**, referente aos 3,17%, devidos desde janeiro de 1995, em face da **UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, para o que concede os poderes constantes das cláusulas *ad judicium* e *extra judicium*, habilitando os advogados a praticarem todos os atos de processo judicial e administrativo referentes a este assunto, bem como os especiais de transigir, desistir, renunciar, receber quantias, dar quitações, firmar termos de compromisso, confessar, declarar, acordar, anuir, levantar suspeições, reconvir, propor ações rescisórias, requerer o benefício da gratuidade da justiça, inclusive para assinar declaração de pobreza (hipossuficiência econômica) na forma da lei, reconhecer a procedência do pedido, requerer fichas financeiras para cálculos perante o Ministério da Saúde, sendo esta procuração eficaz para todas as fases do processo, inclusive no cumprimento de sentença, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelece-lo, total ou parcialmente, com ou sem reservas.

_____, _____, de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

(assinatura com firma reconhecida)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

(3,17% - Ministério da Saúde)

1. CONTRATANTE:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONES: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____, SIAPE nº _____,

EMAIL (se tiver): _____

2. CONTRATADOS: Trindade e Arzeno Advogados Associados- SCP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.242.615/0001-12 e na OAB/PR sob nº 631, com sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua Fernando Amaro, nº 71, neste ato representado por seu Sócio-Gestor, Dr. Marcelo Trindade de Almeida, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.095 e OAB/MG sob o nº 111.180.

3. INTERVENIENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS - SINTSPREV-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16531931/0001-56, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 726, 4º Andar, Bairro Centro, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-003, por sua representante legal, Cleuza Faustino do Nascimento, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da CI RG nº M.2-471.094 e inscrita no CPF sob nº 830.510.746-91;

4. OBJETO: Prestação de serviços advocatícios pelos Contratados para o(a) Contratante visando a promoção de execução judicial em face da União Federal/Ministério da Saúde referente ao pagamento das diferenças de 3,17%, devidos desde janeiro de 1995, oriundas da ação ordinária coletiva nº 0035775-21.2004.4.013800, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS (SINTSPREV-MG).

5. HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios serão da ordem de 10% (dez por cento) - *para os sócios do SINTSPREV/MG* - e de 20% (vinte por cento) - *para os não-sócios* - sobre a totalidade do proveito econômico advindo da ação em favor do(a) contratante, pagos quando do recebimento dos valores, ficando, desde logo, autorizado pelo(a) Contratante a retenção judicial do(s) percentual(ais) acima referidos em favor da Contratada, mesmo em caso de óbito do servidor. Fica estabelecido que os honorários aqui previstos poderão, a critério das Contratadas, serem pagos mediante exercício da faculdade inscrita no § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 (destaque dos honorários pactuados na requisição de pagamento/precatório), bem como artigo 85, §§ 14 e 15 da Lei 13105/2015, valendo a presente, para fins de exceção de pagamento de que trata a parte final do dispositivo normativo aqui aludido, com declaração do(a) Contratante de que nada foi adimplido a este título no curso do processo. A condição de associado ao SINTSPREV/MG para a finalidade mencionada nesta cláusula será aferida na data do ajuizamento da execução e na data do pagamento do crédito devido.

5.1. O(A) CONTRATANTE fica ciente de que o presente contrato será juntado aos autos para que se proceda o desconto do valor contratado a título de honorários (artigo 85, §§ 14 e 15 da Lei 13105/2015) e, na hipótese de não ser possível tal procedimento, autoriza a consignação dos valores correspondentes em folha de pagamento a ser procedida pela interveniente, ou, ainda o desconto em conta corrente.

5.2. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencem integralmente aos Contratados, (artigo 85, § 14 da Lei 13105/2015), devendo ser pagos aos procuradores mesmo em caso de falecimento do servidor.

5.3. Nos processos judiciais em que não haja pagamento de nenhum valor atrasado ao servidor ao final do processo, onde ocorram ganhos imediatos que importem acréscimo de valores em folha de pagamento aos vencimentos e que sejam decorrentes de liminares, antecipação de tutelas, sentenças judiciais pendentes de recurso e acordos que ponham fim à lide, serão pagos aos Contratados os percentuais especificados no *caput* do item 5 sobre o ganho obtido em virtude do processo judicial nos três primeiros meses após a incorporação em folha de pagamento.

6. CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS: o Contratante dá ciência de que será requerida a Justiça Gratuita em caso de recebimento de remuneração total líquida inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes, conforme atual entendimento da 1ª Seção do TRF1. Isso irá isentar o contratante do pagamento das despesas processuais, acaso o benefício seja deferido pelo juiz da causa. Por outro lado, acaso o benefício não seja concedido pela Justiça, o contratante fica integralmente responsável pelo pagamento das custas/despesas judiciais. Desde já, em caso de adiantamento de despesas pelo SINTSPREV/MG em razão da exiguidade do cumprimento de prazos judiciais, o contratante se compromete a ressarcir o sindicato tão logo seja notificado. Se após prévio contato não houver o ressarcimento pelo contratante, desde já se autoriza a consignação dos valores correspondentes em folha de pagamento a ser procedida pelo sindicato a esse título, ou, ainda o desconto em conta corrente.

7. FORO: Fica eleito o foro de Belo Horizonte (MG) para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente contrato, não obstante a sinceridade e idoneidade de propósitos de ambas as partes.

_____, _____, de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

(assinatura do servidor)

**Marcelo Trindade de Almeida,
Trindade e Arzeno Advogados Associados - SCP**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 98 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS SOBRE O 3,17%
AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA**

EU, _____, CPF nº

_____, servidor público federal ativo, aposentado, pensionista ou herdeiro de servidor falecido, lotado junto ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIÃO FEDERAL**, para fins de executar judicialmente a ação ordinária coletiva nº 0035775-21.2004.4.01.3800, movida pelo SINTSPREV-MG (referente aos 3,17% do Ministério da Saúde), **DECLARO que não possuo ação judicial com julgamento de mérito sobre a mesma matéria junto à Justiça Federal ou Juizados Especiais Federais¹.**

DECLARO ter ciência de que, acaso não observado o parágrafo anterior, verificando-se a litispendência e já tendo sido realizada a citação da parte contrária, será necessário requerer a desistência da ação, o que resultará em minha responsabilidade pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios devidos, sujeitos a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil/2015 que dispõe que “*proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu*”.

DECLARO ter conhecimento que, em caso de duplicidade de ações (litispendência), a desistência no processo está condicionada à concordância da União e, caso ela venha a discordar do pedido, será dado prosseguimento à execução oriunda do processo do SINTSPREV/MG.

DECLARO, ainda que, verificada a litispendência, ter ciência de que o pagamento dos honorários devidos à União Federal poderá variar entre 10% a 20% do valor requerido na execução, devidamente corrigido e acrescido de juros, conforme fixação do juiz da causa, bem como deverá ser pago pelo servidor tão logo requerido no processo judicial.

DECLARO, por fim, que tenho ciência da impossibilidade da propositura de duas ações judiciais para reaver os valores decorrentes das diferenças dos 3,17% em razão da litispendência, sendo o motivo pelo qual se faz necessária a assinatura da presente declaração.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

¹ Para os pensionistas e/ou herdeiros, a assinatura do termo também se refere à ausência de ações judiciais sobre o mesmo assunto para os falecidos e/ou instituidores de pensão.

AO(A) SENHOR(A) CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS,
NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG.

Ref. Providências Administrativas
Pedido de Fichas Financeiras - Jan/95 a Dez/09

_____, matrícula SIAPE nº _____, servidor(a) público(a) federal vinculado(a) a este Ilustre órgão federal, onde exerce(u) o cargo de _____, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para requerer sejam **fornecidas fotocópias das fichas financeiras do(a) ora Requerente referente ao período de janeiro de 1995, até dezembro de 2009**, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/99².

Requer seja a presente solicitação cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo deste, tal como determinado no artigo 49 da Lei 9784/99³, cumulado com o artigo 11, §§1º e 2º da Lei 12527/2011⁴. Requer sejam os documentos ora requeridos enviados ao endereço constante no rodapé da página da forma que melhor entender Vossa Senhoria, seja por meio impresso, seja por meio virtual no e-mail (juridicosintsprev@terra.com.br). **Autoriza-se, desde já, a comunicação pela via digital no email já citado**, conforme previsão do artigo 11, parágrafo 5º da Lei 12527/2011, **sendo esta a forma de retorno preferencial escolhida pela ora Requerente**.

Caso haja indeferimento do pedido ora formulado, requer sejam expostos os motivos para a negativa, haja vista a necessidade do(a) Requerente ter ciência do posicionamento desse ilustre órgão federal em face do que ora solicitado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Nome do servidor.

² Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...)
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

³ Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

⁴ Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.